

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 20/2020 – RPE – Análise da proposta e dos documentos de habilitação – LOTE 02 – CAFÉ – RETOMADA – art.84, §8º do RILC

No dia 23/10/2020 a COHAPAR retomou os trabalhos relativos ao lote 02 após a desclassificação/inabilitação de todos os licitantes participantes do lote. Assim, consoante o teor da Nota Técnica nº 054/2020/DELI, o Diretor-Presidente da COHAPAR (Autoridade Competente) decidiu pelo uso da faculdade prevista no art. 84, §8º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR¹.

Desta forma, todos os licitantes do Lote 02 foram convocados, pelo chat do Sistema Licitações-E, para, querendo, encaminhar os documentos escoimados das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

Os licitantes participantes e os motivos de suas desclassificações/inabilitações são os seguintes:

Empresa	Preço Proposto (R\$)	Fundamento para desclassificação/inabilitação
ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 24.957,50	Descumprimento do item 8.1 do edital - não encaminhou a proposta comercial e a documentação para Habilitação, no prazo de 2 horas.
VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	R\$ 25.000,00	A empresa foi desclassificada em razão de seu pedido formulado no e-mail encaminhado em 22/09/2020 - 15:12 bem como mensagem enviada no chat em 01/10/2020 - 15:10.
G-FORCE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP	R\$ 28.199,99	Descumprimento dos itens 6 e 14 do Anexo I do edital - a proposta contempla prazo de entrega diverso do exigido, e não apresentou o laudo.
P.H. FREITAS CARVALHO COLETA DE RESÍDUOS	R\$ 30.814,00	Descumprimento do item 8.1 do edital - não encaminhou a proposta comercial, e a documentação para Habilitação, no prazo de 2 horas.
SOLO COMERCIAL EIRELI	R\$ 31.914,50	Descumprimento do item 14 do Anexo I do edital - uma vez que encaminhou o laudo intempestivamente.

Dos licitantes acima, encaminharam os documentos somente os seguintes:

¹ Art. 84. Realizado o julgamento dos lances ou propostas de acordo com o critério estabelecido no instrumento convocatório, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: (...)

§ 8º Quando todos os Licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a critério da Autoridade Competente, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentos escoimados das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações. (destaque nosso)

- a) ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI – no dia 26/10/2020, às 16:02;
b) SOLO COMERCIAL EIRELI – no dia 27/10/2020, às 11:53.

Os documentos encaminhados pelos licitantes foram disponibilizados no seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/1ObiyKF6SgjR5m8dq_-4AVnudmrJSxop3

Assim, a análise dos documentos será realizada, na presente nota técnica, seguindo a ordem de classificação das propostas, consoante tabela acima. Ainda, somente serão realizadas as análises dos novos documentos encaminhados, na forma do art. 84 §8º do RILC, confrontados com os motivos que ensejaram as desclassificações/inabilitações.

Passa-se, portanto, às análises:

Tem-se que a DVLA – Divisão de Logística e Administração realizou a análise da proposta encaminhada por meio da Nota Técnica 12/2020/DVLA, abaixo integralmente transcrita:

“NOTA TÉCNICA Nº 12/2020-DVLA

Referência: Processo administrativo nº 16.673.359-6, referente procedimento licitatório para o registro de preço de materiais para o Almoxarifado.

Trata-se de Nota Técnica para análise das propostas comerciais e laudos que foram encaminhadas pelas empresas abaixo:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)
02	Alimenta Mais Distribuidora Eireli	R\$ 24.956,50
02	Solo Comercial Eireli	R\$ 31.914,50

Verifica-se que as propostas dos fornecedores acima, atendem ao teor do Edital, pois o material ofertado, suas especificações, descritivo dos itens, prazos de pagamentos, valor total do lote e validades das propostas, estão de acordo com as exigências previstas.

*Conclui-se em partes que as empresas referenciadas acima apresentaram **propostas** de acordo com o edital.*

*No entanto em se tratando do laudo em que menciona o Termo de Referência no item 14, o fornecedor **Alimenta Mais Distribuidora Eireli** deixou de apresentá-lo, não atendendo assim, o disposto no referido item.*

*Já o fornecedor **Solo Comercial Eireli** apresentou o laudo supracitado emitido pela **Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.** Porém a amostra analisada no laudo refere-se ao café categoria “tradicional”, este de qualidade diferente do exigido no edital que é a categoria “superior”. Além disso, o edital solicita o intervalo de notas da qualidade global entre 6,0 e 7,2 e a escala apresentada no laudo é de 4,6, usando o intervalo de notas da qualidade global entre 4,5 e 6,0. Sendo assim, demonstra que o produto fornecido não condiz com o solicitado no Edital.”*

O Departamento de Licitação fez as análises dos requisitos de habilitação jurídica e fiscal:

01 – ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI

A ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI havia sido desclassificada em razão do não envio da documentação na forma estipulada no item 8.1 do Edital, ou seja, não enviou a documentação no prazo de 2 (duas) horas a contar de sua convocação.

ITEM I – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Item I, letra “a”:** Registro comercial, no caso de empresa individual – não se aplica;
- **Item I, letra “b”:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor – ato constitutivo encaminhado – **documento apresentado**;
- **Item I, letra “c”:** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações – ata de eleição dos atuais administradores, seus documentos pessoais e procuração encaminhados – não se aplica;
- **Item I, letra “d”:** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples – não se aplica;
- **Item I, letra “e”:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - não se aplica.

ITEM II – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- **Item II, letra “a”:** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **documento apresentado**;
- **Item II, letra “b”:** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais – documento emitido em **01/09/2020** e válido até **28/02/2021**;
- **Item II, letra “c”:** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF – documento emitido em **20/10/2020** e válido até **02/11/2020**.

ITEM IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Item IV, letra “a”:** Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante – **documento apresentado;**

Nota: foi apresentada a declaração de ausência de impedimentos e a declaração de enquadramento como ME/EPP, porém ambas foram apresentadas com assinatura digitalizada e colada no documento em formato de imagem, não possuindo validade jurídica.

Registra-se que **não foi apresentado** laudo emitido por laboratório especializado e credenciado por órgão competente que comprove o atendimento das especificações solicitadas no edital, inclusive quanto ao atendimento da categoria e da qualidade global conforme exigido no item 14 do Anexo I - Termo de Referência do edital.

Registra-se que foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI e da sócia majoritária (CAROLINI POLI SILVA), oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros, conforme documentos em anexo.

Assim, considerando o teor da Nota Técnica nº 12/2020-DVLA e da análise realizada pelo Departamento de Licitação, verifica-se que a ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI foi considerada **INABILITADA** no certame, haja vista o descumprimento dos itens 4.8.1 e 6.3 do edital bem como do item 14, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

02 – LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI

A SOLO COMERCIAL EIRELI havia sido desclassificada em razão do descumprimento do item 14 do Anexo I do Edital, uma vez que encaminhou o laudo intempestivamente, consoante se depreende do teor da Nota Técnica nº 54/2020/DELI.

ITEM I – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Item I, letra “a”:** Registro comercial, no caso de empresa individual – não se aplica;
- **Item I, letra “b”:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor – ato constitutivo encaminhado – **documento apresentado;**
- **Item I, letra “c”:** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações – ata de eleição dos atuais administradores, seus documentos pessoais e procuração encaminhados – não se aplica;
- **Item I, letra “d”:** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples – não se aplica;

- **Item I, letra “e”:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - não se aplica.

ITEM II – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- **Item II, letra “a”:** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **documento apresentado**;
- **Item II, letra “b”:** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais – documento emitido em **16/07/2020** e válido até **12/01/2021**;
- **Item II, letra “c”:** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF – documento emitido em **22/10/2020** e válido até **12/11/2020**.

ITEM IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Item IV, letra “a”:** Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante – **documento apresentado**;

Nota: foi apresentada a declaração de ausência de impedimentos e a declaração de enquadramento como ME/EPP.

Registra-se que foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI e da sócia majoritária (ANDREI CASTRO VILHA), oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros, conforme documentos em anexo.

Assim, considerando o teor da Nota Técnica nº 12/2020-DVLA e da análise realizada pelo Departamento de Licitação, verifica-se que a LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI foi considerada **INABILITADA** no certame, haja vista o descumprimento do item 14 do Anexo I do edital.

03 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se o seguinte:

- a) A ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI foi INABILITADA em razão do descumprimento dos itens 4.8.1 e 6.3 do edital bem como do item 14, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) A SOLO COMERCIAL EIRELI foi INABILITADA em razão descumprimento do item 14 do Anexo I do edital

RESUMO DO CERTAME:

LOTE	EMPRESA	VALOR (R\$)	RESULTADO
01	_____	_____	FRACASSADO
02	_____	_____	FRACASSADO

03	DJ COMÉRCIO	6.345,00	HABILITADA
04	VB COMERCIO	42.300,00	HABILITADA
05	VB COMERCIO	10.186,99	HABILITADA
06	IDEALE PAPEIS	52.904,00	HABILITADA
07	R P DE SOUSA	9.545,70	HABILITADA

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto
DELI – Gerente
Agente de Licitação

Assinado eletronicamente
Harrison Guilherme Françóia
DELI – Advogado

Assinado eletronicamente
Rodrigo Malagurti Di Lascio
DELI – Agente Administrativo

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui
DELI – Agente Administrativo

Documento: **56.2020LP20.2020LOTE02retomadaart.84RILC.pdf**.

Assinado por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 12/11/2020 15:43, **Elizabete Maria Bassetto** em 12/11/2020 15:48, **Nara Thie Yanagui** em 12/11/2020 15:48, **Harisson Guilherme Francoia** em 12/11/2020 15:49.

Inserido ao protocolo **16.673.359-6** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 12/11/2020 15:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1022e46b2bde5c65776f7ee9c774e1bd.